

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002078/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR047203/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.103488/2022-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador>

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, AFINS E SIMILARES DE SOMBRIO E REGIÃO, CNPJ nº 00.145.277/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MOIZÉS ANTÔNIO MARTINS;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO SUL CATARINENSE - SINDIVEST, CNPJ nº 83.562.892/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANDRÉ MAURÍCIO SPADER ,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho com validade para 02 (dois) anos, no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COSTUREIRO ( A ) NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, INDÚSTRIAS DE GUARDA - CHUVAS, E BENGALAS, INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO, INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS DE SENHORAS**, com abrangência territorial em **Balneário Arroio Do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Meleiro/SC, Passo De Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC e Sombrio/SC**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

- a) Fica assegurada a partir de **01 de maio de 2021** a remuneração mínima aos trabalhadores vinculados ao sindicato acima nominado que exerçam carga horária mensal de 220 horas, conforme abaixo especificado:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO NORMATIVO</b>
Costureira, passadeira, overloquista, revisora final, fechador, cortador, Interloquista (após 180 dias)	R\$ 1.401,00
Costureira, passadeira, overloquista, revisora final, fechador, cortador, Interloquista (da admissão até 180 dias)	R\$ 1.329,00
Ajudante de tecelão (ã)	R\$ 1.329,00

Remalhador (a)	R\$ 1.476,00
Tecelão (ã)	R\$ 2.088,00
Serviços gerais e office boy (após 90 dias)	R\$ 1.329,00
Serviços gerais e office boy ( da admissão até 90 dias)	R\$ 1.100,00

b) fica assegurada a partir de 01 de maio de 2022 a remuneração mínima aos trabalhadores vinculados ao sindicato acima nominado que exerçam carga horária mensal de 220 horas conforme abaixo especificado:

FUNÇÃO	SALÁRIO NORMATIVO
Costureira, passadeira, overloquista, revisora final, fechador, cortador, Interloquista (após 180 dias)	R\$ 1.600,00
Costureira, passadeira, overloquista, revisora final, fechador, cortador, Interloquista (da admissão até 180 dias)	R\$ 1.494,00
Ajudante de tecelão (ã)	R\$ 1.660,00
Remalhador (a)	R\$ 2.348,00
Tecelão (ã)	R\$ 2.339,00
Serviços gerais e office boy (após 90 dias)	R\$ 1.494,00
Serviços gerais e office boy ( da admissão até 90 dias)	R\$ 1.237,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REAJUSTE: CORREÇÃO SALÁRIAL 2021/2022: Empregados que até abril de 2021 percebiam salários superiores as quantias mínimas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, farão jus ao reajuste e/ou correção salarial no percentual de 6% (seis por cento) equivalente a 100% do INPC dos últimos 12 meses a partir de 01 de maio de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REAJUSTE: CORREÇÃO SALÁRIAL 2022/2023: Empregados que até abril de 2021 percebiam salários superiores as quantias mínimas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, farão jus ao reajuste e/ou correção salarial no percentual de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento) equivalente a 100% do INPC dos últimos 12 meses a partir de 01 de maio de 2022.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fará jus a remuneração de tecelão(a) o(a) funcionário(a) apto(a) a atuar desde a programação e o desempenho da peça no computador até a conclusão na máquina de tecelagem.

PARAGRAFO QUARTO - A função de serviços gerais corresponde as seguintes tarefas: chuleia bainha e espelho de bolso dianteiro e traseiro, chuleia entre-pernas, faz presilhas (passante), cola entretela, prega etiqueta adesiva (sem costura), tira fios, marca e finca bolsos, abre costura, embala peças produzidas, monta caixa e coloca batente e cursos de feixes, revisa e corta costura na fechadeira, revisa traseiro e dianteiro de calça, distribui serviços, prega na máquina botão e rebites, coloca TAG, corta passantes com tesoura ou máquina, auxiliar de bordadeira, auxiliar de expedição, auxiliar de almoxarifado, marca botão e caseados, abotoa camisas, confere medidas, auxilia corte, copeira e limpezas em geral.

PARAGRAFO QUINTO- A função de serviços gerais só se caracteriza quando os trabalhos que envolvem costura forem feitos em máquinas de passante e chuleio. Assim, as tarefas desenvolvidas em outras máquinas de costura descaracterizam a função de serviços gerais.

PARAGRAFO SEXTO- As cláusulas sociais terão validade por dois anos.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os empregados que até abril de 2021 já recebiam salário superior as quantias mínimas fixadas nesta convenção, farão jus ao reajuste/correção salarial no percentual de 6% (seis por cento) a partir de maio de 2021.

04.01. As empresas concederão, a partir de 01/05/2022, a seus empregados, abrangidos pela categoria profissional, sobre os salários de abril de 2021, reajuste e/ou correção salarial no percentual de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento) equivalente a 100% do INPC dos últimos 12 meses;

04.02. Não haverá reajuste aos empregados que recebiam em abril de 2022, salário igual ou superior a 03 (três) salários mínimos nacional, atuais R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), ficando a livre negociação entre empregado e empregador a parcela do salário igual ou superior a 3,0 salários mínimos nacional;

04.03 - Para as empresas que não puderem repassar o reajuste em maio, deverão pagar a diferença na folha de junho/2022;

04.04 - O ora convencionado desobriga as empresas de todas as obrigações, direitos, percentuais e valores decorrentes da legislação salarial vigente no período base, ou seja, até 30/04/2022;

04.05 - Serão compensados as antecipações ou adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS



### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês vencido, podendo somente ser efetuados durante o horário de trabalho.

PARAGRAFO UNICO- Será fornecido pelo empregador ao empregado, o comprovante de pagamento com identificação da empresa, valores pagos, descontos, recolhimentos, inclusive FGTS, todos os meses e na rescisão contratual, com ou sem justa causa, por pedido de dispensa.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas obrigatoriamente, fornecerão a seus empregados envelopes de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive do valor do recolhimento do FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALE**

As empresas concederão, se solicitadas, um adiantamento mensal no 15º (décimo quinto) dia anterior ao pagamento dos salários, de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, sendo que tal adiantamento deverá ser feito em dinheiro.

**ISONOMIA SALARIAL****CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do emprego substituído.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E LOCAIS PARA REFEIÇÃO**

As empresas com mais de 80(oitenta) empregados arcarão com até 50% (cinquenta por cento) dos custos de almoço ou lanches servidos aos empregados, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

PARAGRAFO ÚNICO- As empresas com mais de 80(oitenta) empregados que não possuem local ou refeitório adequado para almoço ou que não estejam fornecendo refeições, ficam obrigadas a reembolsar aos seus empregados até 50% (cinquenta por cento) do valor da refeição cobrada pela cozinha industrial do SESI de Criciúma.

**AUXILIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE**

As empresas se comprometem e se obrigam a cumprir a legislação concernente as concessões do vale transporte ( lei 7415/75 e decreto 95247/95).

**AUXILIO CRECHE****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE**

Os sindicatos profissional e patronal formarão uma comissão paritária objetivando sensibilizar o Poder Público Municipal a instalar creches junto as comunidades ou bairros de onde provem o maior contingente de mão-de-obra, para atendimento dos filhos menores dos integrantes da categoria profissional.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO CTPS**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho (CTPS) e na ficha de registro do empregado. Nenhum empregado será obrigado a exercer função que não esteja anotada em sua CTPS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO EXPERIENCIA**

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de experiência ao empregado.

PARAGRAFO UNICO- Empregados readmitidos para a mesma função e na mesma empresa, não serão submetidos a experiência.

**DESLIGAMENTO / DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de interrupção do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do aviso prévio integral dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

PARAGRAFO UNICO- Caso a dispensa tenha sido solicitada pelo empregado (pedido de demissão), mesmo com comprovação de novo emprego, o trabalhador será obrigado a trabalhar pelo menos 10(dez) dias, caso contrário, poderá o empregador descontar os dias faltados.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Quando exigidos por lei ou pela empresa, os uniformes, calçados, equipamentos e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador.

**ESTABILIDADE GERAL****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Serão garantidos o emprego e o salário nas seguintes condições e hipóteses:

- a) ao acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos e para os fins do disposto no art. 11 da lei 8213/91;
- b) a empregada gestante, até 180(cento e oitenta) dias após o parto. Entretanto, não havendo interesse da empregada em retornar ao trabalho após o término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sua rescisão contratual com pedido de demissão

poderá ser realizada, mediante assinatura de termo de desistência, com a assistência do sindicato profissional;

- c) ao empregado que contar com mais de 05(cinco) anos consecutivos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 18 (dezoito) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou especial, devendo comunicar por escrito ao empregador de que se encontra em situação de pré-aposentadoria, ressaltando motivo disciplinar ou o não uso do direito.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O empregado fará jus apenas uma vez a garantia de manutenção de emprego previsto no item "c" e essa garantia cessará ou extinguirá definitivamente se o empregado não se aposentar depois de adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** A empresa que dispensar o empregado que se encontra em qualquer das garantidas de emprego previsto nesta cláusula, não estará obrigada a promover inquérito judicial. Porém, se a rescisão contratual ocorrer sem justa causa, a empresa ficará sujeita ao pagamento, na forma simples dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** Se rescindido o contrato, sem que a empresa tenha conhecimento da gravidez, a empregada gestante deverá avisar o empregador de seu estado de gestação e comprová-lo até 60(sessenta ) dias posteriores ao término da vigência do aviso prévio trabalhado, não concedido ou indenizado, para viabilizar a sua reintegração, sob pena de ficar prejudicada no direito a eventual indenização.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas com mais de 20(vinte) empregados, destinarão locais apropriados para colocação de quadro de avisos e de comunicação de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE JORNADA**

As empresas integrantes da categoria patronal, independentemente do número de empregados, serão obrigadas a manter o registro de controle de jornada de trabalho de seus empregados através de qualquer das formas previstas em lei (manual, mecânico ou eletrônico).

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As empresas poderão conceder intervalo intrajornada aos seus empregados que cumprem jornadas superiores, a seis horas, respeitando-se o limite mínimo de trinta minutos, mediante concordância expressa do trabalhador.

## FALTAS

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO PARA LEVAR FILHO MEDICO**

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores, pai ou mãe, no caso de consulta médica, do filho de até 06(seis) anos de idade, mediante comprovação médica a ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as faltas por este motivo não poderão ser superiores a 05(cinco) por ano.

PARAGRAFO ÚNICO- No caso de internação hospitalar, deverá a empresa permitir que o trabalhador (a) se ausente do serviço pelo prazo necessário ao restabelecimento do filho doente, mediante a facilitação do empregado ao gozo de férias ou a compensação de tal período de afastamento nas férias seguintes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DE EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibular coincidentes com os do trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizada legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

PARAGRAFO UNICO- Todo empregado que, mediante comprovação de matrícula e frequência regular as aulas, estudar à noite, fica desobrigado de fazer horas extras, salvo as exceções previstas nos artigos 59 e 61 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. 02(dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- II. 03(três) dias consecutivos. em virtude de casamento, devidamente comprovado;
- III. 05(cinco) dias, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana;
- IV. por 01(um) dia, em cada 12(doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovado;
- V. até 02(dois) dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento militar, nos termos da respectiva lei;
- VI. no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar, referido na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64.



### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estipulado que as empresas pagarão as horas extras trabalhadas para seus empregados nas seguintes bases e condições:

- a) as horas trabalhadas diariamente serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;
- b) As horas trabalhadas aos sábados serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento);

- c) As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, desde que realizadas no mesmo dia.

PARAGRAFO UNICO- As empresas poderão adotar, desde que cumpridos os requisitos legais, a prorrogação de jornada de segunda a sexta-feira para compensação total ou parcial do sábado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORARIO NOTURNO**

O período de trabalho entre as 22 horas as 05 da manhã, será remunerado com adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o salário da hora diurna, sem prejuízo da hora noturna, reduzidas para 52 minutos e 30 segundos.

### **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS**

As férias, gozadas ou indenizadas, obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) o início das férias, coletivas ou individuais, iniciará sempre na segunda ou terça feira;
- b) o pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02(dois) dias antes do início do respectivo período do gozo.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas, vinculados as entidades sindicais profissionais, bem como vinculados a rede pública de assistência médica do SESI, SUS, Previdência Social, Prefeitura... serão aceitos para todos os efeitos, devendo constar no mesmo, obrigatoriamente, indicação do CID da doença.

### **PRIMEIROS SOCORROS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas se comprometem a manter medicamentos de primeiros socorros, bem como medicamentos corriqueiros, que serão fornecidos gratuitamente aos empregados durante o expediente de trabalho que venham a ser cometidos de qualquer mal ou indisposição súbita.

### **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- - PROGRAMA DE ASSISTENCIA SAÚDE ( PAS)**

Fica facultado as empresas a adesão ao programa de assistência saúde - (PAS) aos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso ao refeitório das empresas nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, desde que dê prévio conhecimento aos empregadores, inclusive dos motivos da visita, ou mediante prévia autorização e identificação.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão licença remunerada, por prazo não superior a 10(dez) dias do ano civil, a cada empregado dirigente sindical que permaneça em atividade na sua respectiva empresa, quando tiverem que representar o sindicato profissional, em simpósios, congressos, conferências e seminários e outras atividades de interesse do sindicalismo, devendo referida licença ser solicitada pelo sindicato com antecedência de 03(três) dias e comprovação posterior, sob pena de ficar prejudicada a liberação.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Considerando a necessidade de recursos financeiros por parte do Sindicato Laboral, para fazer frente a despesas de assistência social de seus associados, acordam as partes que as empresas doarão ao Sindicato Laboral, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Vestuário, Afins e Similares de Sombrio e Região, o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho por colaborador, calculado sobre o salário de costureira **inicial (R\$ 1.493,00)**, da seguinte forma:

- i) 50% de um dia de salário até o dia 20.07.2022;
- ii) 50% de um dia de salário até o dia 20.09.2022.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROPOSTA DE FILIAÇÃO, ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas se comprometem a propor ao empregado(a) na hora da admissão, sua filiação ao sindicato da categoria profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** as rescisões de contrato do empregado com mais de 06(seis) meses de serviço, serão homologadas perante a entidade sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Ficam desobrigadas da homologação das rescisões de contrato de trabalho, as empresas associadas ao SINDIVEST e que estejam com as mensalidades em dia.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a enviarem aos Sindicatos Laboral e Patronal, a Relação completa de seus funcionários através da RAIS ou outro documento.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

As empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigação de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor do sindicato profissional.

Sombrio-SC, 02 de junho de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, AFINS E  
SIMILARES DE SOMBRIO E REGIÃO  
MOIZES ANTONIO MARTINS  
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DO SUL CATARINENSE - SINDIVEST  
ANDRÉ MAURÍCIO SPADER  
Presidente